



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 02/2021

“ESTABELECE CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE HONRARIAS ÀQUELES QUE TENHAM SE DESTACADO PELA ATUAÇÃO NA VIDA PÚBLICA OU PRIVADA OU QUE TENHAM PRESTADO RELEVANTES SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO PARÁ –MG.”

Faço saber que a Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará-MG, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará autorizada a realizar Sessão solene visando homenagear as pessoas físicas ou jurídicas; que tenham se destacado pela atuação na vida pública ou privada que tenham prestado relevantes serviços ao Município.

Art. 2º - As honrarias constarão de:

I - Título de cidadão honorário

II- Título de honra ao mérito

Art. 3º - O Título de **CIDADANIA HONORÁRIA** será destinado a pessoa física que nascida noutro Município, tenha desenvolvido relevantes serviços que resultem no desenvolvimento e que trouxeram benefícios para o município de São Gonçalo do Pará-MG.

Art. 4º– O Título de **HONRA AO MÉRITO**, será destinado a pessoa física, nascida ou não no Município, tenha desenvolvido relevantes serviços que resultem no desenvolvimento social e tenham prestado relevantes trabalhos e demais benefício ao Município de São Gonçalo do Pará MG,

Art. 5º- A honraria será apresentada mediante projeto de Resolução nos termos do artigo 180 inciso V, do regimento Interno e deverá conter obrigatoriamente:

Publicado em 31/10/2021

Assinatura
Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

I - Indicação como nome e assinatura do vereador

II - relatório contendo as razões que levaram à escolha do (a) homenageado(a) para a honraria designada;

III - comprovação, por escrito dos excepcionais e relevantes serviços prestados ao Município, acompanhada de documentos que demonstrem tal condição, que deverá ser anexado ao Projeto de Resolução, sendo parte integrante da justificativa.

Art. 6º- cada vereador poderá apresentar no máximo 04 (quatro) indicações, anualmente com os documentos e justificativa direcionada a mesa diretora, poderá ser realizada uma sessão solene de homenagem em cada ano.

Art. 7º- Para apreciação das indicações, o Presidente da Câmara Municipal nomeará comissão especial, nos termos do artigo 120, § 1º, do Regimento Interno, que emitirá parecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da documentação.

Parágrafo único. As indicações deverão tramitar na comissão com discricção e sigilo e atender os critérios do artigo 120, do regimento interno, após aprovação pela comissão dos indicados, o parecer da comissão será colocado em votação, após o presidente providenciará o projeto de Resolução contendo os nomes previamente aprovados.

Art. 8º- A apreciação do projeto de Resolução pelo Plenário será em sessão secreta, mediante votação de 2/3 dos membros da câmara.

Art. 9º - É vedada a concessão dos títulos de Cidadão Honorário ou honra ao mérito, no período compreendido entre 90 (noventa) dias antes e 90 (noventa) dias depois de eleições realizadas em São Gonçalo do Pará.

Art. 10- A entrega de tal honraria prevista nesta Resolução, será realizada obrigatoriamente no curso da Legislatura em que houve a concessão, em sessão solene, com data e horário designados pela Mesa Diretora.

Art. 11- O Poder Legislativo primará pela austeridade e parcimônia na concessão de Título de Cidadão Honorário,

Art. 12- Os direitos decorrentes de honrarias já concedidas são mantidos e referendados pela presente Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.13- deverá ser registrados em livro próprio de honrarias do Poder Legislativo, os nomes dos homenageados, constando termo resumido com data o nome do autor da indicação e número do ato que concedeu, que irá assinado pelo homenageado e presidente da Câmara na sessão solene, para o devido registro.

Art. 14- Autoriza a realização de despesas, decorrentes da entrega das honrarias desta resolução, que correrão por conta de dotação orçamentária vigente.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará, 31 de Agosto de 2021


Waldeci José de Melo
Presidente